



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

**INDICAÇÃO Nº 022/2022**

O Vereador, que abaixo subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, com escopo no art. 147 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem à presença de seus pares propor a presente Indicação, para que se aprovada for, seja dado encaminhamento a mesma ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que:

“Que o Poder Executivo realize uma análise e ou estudo para que as lombadas (quebra-molas) existentes, bem como as lombadas que venham a serem feitas nas ruas de Nova Araçá, estejam adequadas e não venham causar prejuízos aos veículos que possuem modificação prevista em legislação existente e em vigor no território nacional e ou a instalação de modelo de lombada eletrônica controlando a velocidade dos veículos que trafegam pelas ruas da cidade.”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Nobres Pares!

Justifico a presente indicação diante a existência de grupo de carros antigos, moto clube e grupos de carros baixos em Nova Araçá, que as lombadas fora de padrões e não observância de legislação causam prejuízos e estragos nos veículos modificados e legalizados, conforme resolução do CONTRAN, e também causam prejuízos e estragos que são notados em carros e motos esportivos que circulam pelas ruas, assim não gerando prejuízo e danos em veículos modificados e nem mesmo possíveis processos judiciais movidos por proprietários desses modelos de veículos que venham requerer ressarcimento por danos causados por lombadas (quebra-molas) em não observância de legislação vigente.

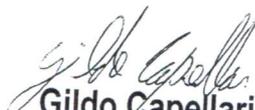




Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

Indico que se faça um estudo/análise do caso ou que se venha a utilizar/adotar no território municipal lombadas que tenham de 6 a 8 cm de altura e 1,5 m de comprimento, tendo como base e observação que em rodovias estaduais e federais, tachões, redutores de velocidade nunca ultrapassam os 8 cm de altura diante a possibilidade de qualquer proprietário de veículo automotor modificado com altura mínima de 10 cm do solo, possa vir a requerer ressarcimento de danos causados por todo e qualquer redutor de velocidade, sinalização instalados nas rodovias e ou a instalação de controladores/redutores de velocidade eletrônicos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá/RS, 04 outubro de 2022.

  
**Gildo Capellari**  
Presidente do Legislativo





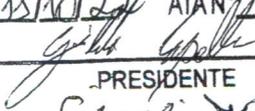
**CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ**

(X) Aprovado ( ) Rejeitado por \_\_\_\_\_

Com 2 Votos Vencidos/ \_\_\_\_\_ Abstenções

Sessão (X) Ordinária ( ) Extraordinária

Data 13/10/22 ATANº \_\_\_\_\_

  
PRESIDENTE



Ana P. Marin







Maca'cos